



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕEZINHOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 47/2018

Pelo presente instrumento, os signatários a seguir acordam o que segue, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕEZINHOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.903/0001-90, representado neste ato por sua Prefeita Sra. **MONICA CRISTINA SANTOS DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 965.969.374-53, domiciliada na Rua Manoel Alvino de Moura, 64, centro, Pilõezinhos-PB, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr. **JOÃO FARIAS FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 421.813 – SSP-PB, e CPF nº 191.299.474-725, residente e domiciliado na Rua Antônio Florentino, 256 – Centro – Guarabira-PB – CEP: 5820-000, denominado de **CONTRATADO**, convencionam e contratam entre si o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONTRATADO**, obriga-se perante ao **CONTRATANTE** a prestar os serviços de elaboração, processamento dos dados e envio bimestral do **SIOPS** (Dados da Saúde) deste município.

DO VALOR /RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** pagará ao Contratante a título de prestação de serviços a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo período de seis meses, com recursos próprios do município: Sec. de saúde - 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

DA DURAÇÃO E PRAZOS:

CLAUSULA TERCEIRA – O **CONTRATADO** realizará os serviços que forem necessários o fiel cumprimento do objeto deste contrato, no prazo compatível com a entrega da documentação

CLAUSULA QUARTA – O presente Contrato terá a duração de 02 de janeiro de 2018 até 30 de junho de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

CLAUSULA QUINTA – **CONTRATO** obrigar-se a executar o objeto do Contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da

inexecução total ou parcial, podendo haver o cancelamento deste contrato, caso a falha não seja regularizada.

O valor mensal deste contrato, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) x 6 meses, perfazendo o total no período de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO/REAJUSTAMENTO:

a - De acordo com art. 2º, inciso VI da Lei nº 338/2016, de 09/12/2016.

b - Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS: Secretaria de Saúde/FMS

3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: mediante medições, com apresentações da documentação fiscal e recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 02/01/2018

Término: 30/06/2018

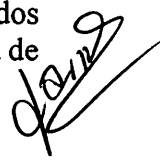
O prazo de vigência do presente contrato será de 06 meses, podendo ser renovado por igual período, com prazo determinado: até 30/06/2018, a partir a data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a - Efetuar os pagamentos relativos as prestações dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

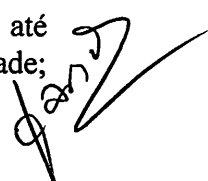
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

JA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilõezinhos-PB, 02 de janeiro de 2018


MONICA CRISTINA SANTOS DA SILVA
PREFEITA - CONTRATANTE


JOÃO DE FARIAS FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ASSINATURA/CPF:

ASSINATURA/CPF: